



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23 /AT/DGA/410/2022

Assunto: Aditamento à Ordem de Serviço nº 22/AT/DGA/410/2022, de 30 de Dezembro, referente a Nova Pauta Aduaneira e respectivas Instruções Preliminares

Em aditamento a Ordem de Serviço nº 22/AT/DGA/410/2022, de 30 de Dezembro, comunica-se à todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados o seguinte:

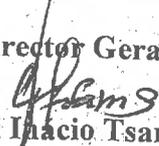
- No primeiro parágrafo da Ordem de Serviço nº 22/AT/DGA/410/2022, de 30 de Dezembro:

Onde se lê: “Lei n.º 17/2022, de 28 de Dezembro”

Leia-se: “Lei n.º 17/2022, de 29 de Dezembro”

**Cumpra-se!**

Direcção Geral das Alfândegas, aos 30 de Dezembro de 2022

O Director Geral  
  
Taurai Inácio Tsama

*/Comissário Geral Aduaneiro Principal/*



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 17/2022:

Aprova o texto da Pauta Aduaneira e as respectivas Instruções Preliminares e revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro.

Lei n.º 19/2022:

Aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos e revoga a Lei n.º 17/2017, de 28 de Dezembro.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 17/2022

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do texto da Pauta Aduaneira, aprovado pela Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea o) do número 2 do artigo 127 conjugado com alínea o), do número 2 do artigo 178, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o texto da Pauta Aduaneira e as respectivas Instruções Preliminares, que são parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2

(Incidência)

Os direitos aduaneiros e as demais imposições, incidem sobre as mercadorias importadas e exportadas no território aduaneiro.

ARTIGO 3

(Competências)

Compete ao Governo:

a) aprovar as instruções complementares e os procedimentos necessários à operacionalização da Pauta Aduaneira,

no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da presente Lei;

- b) aprovar as medidas de protecção à indústria nacional, sempre que a importação de determinados bens ameace causar danos à produção nacional;
- c) estabelecer os critérios para a determinação e aplicação da taxa *anti-dumping* e da sobretaxa, quando esta tenha sido estabelecida com carácter variável, no texto e nas Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira.

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro, bem como toda a legislação que contrarie a presente Lei.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 7 de Dezembro de 2022. — A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Promulgada, aos 20 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

## Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira - IPP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

As definições dos termos referidos nestas Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira constam do Glossário anexo às mesmas e delas faz parte integrante.

ARTIGO 2

(Âmbito)

As mercadorias importadas ou exportadas, qualquer que seja a entidade importadora ou exportadora, ficam sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições, previstas na Pauta Aduaneira, excepto se, por dispositivo legal próprio, beneficiarem de qualquer isenção ou redução aplicável.